



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Santos e Dias Transporte e Carvoejamento Ltda

Processo: 01000003114/14

Auto de Infração: 163810/2014

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

1- O objetivo da presente análise é apresentar as conclusões diante do recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163810/2014, que relatou a seguinte ocorrência:

“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”

2- O autuado exerceu seu direito de defesa, apresentando-a a seu tempo e modo (fls. 06 à 27), contudo não obteve sucesso, uma vez que a defesa não foi capaz de desqualificar os autos, e o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 28 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 29), mantendo-se então a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.

3- A necessária publicação da decisão se deu em 29/06/2016 (fl. 30).

4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 33 à 45).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 5- A data de protocolo foi em 28/07/2016, portanto, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo a analisá-lo.

CONSIDERAÇÕES

- 6- Os argumentos apresentados em recuso reiteram os argumentos expostos em defesa, não havendo nenhum fato, motivo, razão ou circunstância que efetivamente combata o Auto de Infração.

Aos argumentos já combatidos com êxito em fase de defesa, já não cabe debate.

O fato que resta provado, é que o autuado não cumpriu com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, concluo que a razão não parece assistir ao recorrente, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do mesmo, e consequente manutenção da pena aplicada.



Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

